

TERMO N.º 18/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

TERMO DE CONTRATO Nº09.528/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 09.528/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS PIRACICABA E A EMPRESA R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, por intermédio do Campus Piracicaba do IFSP, com sede à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa, CEP: 13.414-155, na cidade de Piracicaba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0016-41, neste ato representado pelo seu Diretor Geral senhor Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, nomeado pela Portaria nº 2.370/2021, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU nº 70, Seção 2, de 11 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1932466, doravante denominada CONTRATANTE, e o a i. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.375.498/0001-51, sediado na RUA ANTÔNIO JÚLIO DOS SANTOS, nº 524, SALA 22 - FAZENDA MORUMBI - SÃO PAULO / SP - CEP: 05661-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44.036.722-0, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 354.052.858-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 23435.000314.2021-31e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05.528/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR
1	21784	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de assessoria técnica, consultoria, levantamento cadastral, elaboração de projetos técnicos e complementares para aprovação do auto de vistoria (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPM/SP e atualização do alvará de funcionamento na Prefeitura Municipal de Piracicaba.	1	SERVIÇO	R\$18.700,00

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da ordem de serviço.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 13/12/2011.

2.2. para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses da ordem de serviço, ou até a entrega definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 23639

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0035 PTRES: 171154

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01

PI: L0000P0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de

referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piracicaba, 04 de outubro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

RODRIGO MIRANDA
DE CARVALHO
BARACUHY:354052
85803

Assinado de forma digital
por RODRIGO MIRANDA DE
CARVALHO
BARACUHY:35405285803
Dados: 2021.10.13 13:57:37
-03'00"

Carla Patrícia Mania de Oliveira

Diretora Geral em exercício
assinado eletronicamente

Rodrigo Miranda de Carvalho Baracuhy

Diretor e Responsável Técnico

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Maria Letícia Sacchs Guari

CPF nº278.219.178-00
assinado eletronicamente

Fabrício Quellis Godoy

CPF nº 308.691.308-89

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabrizio Quellis Godoy**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 04/10/2021 10:56:21.
- **Carla Patricia Mania de Oliveira**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-PRC, em 01/10/2021 16:56:30.
- **Maria Leticia Sacchs Guari**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 01/10/2021 16:22:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 239922

Código de Autenticação: dcf14d6993



TERMO N.º 18/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

Documento Digitalizado Público

Contrato assinado

Assunto: Contrato assinado
Assinado por: Leticia Guari
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Leticia Sacchs Guari, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 13/10/2021 15:10:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/10/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 790025

Código de Autenticação: d84f5f445c

